Instrução Normativa n. 65/2020: Programa de Gestão Escola de Gestores



Objetivos da Apresentação:

- 1. Apresentar o processo histórico do Programa de Gestão;
- 2. Compreender as definições de Trabalho Remoto e Teletrabalho; e,
- 3. Apresentar a Instrução Normativa n. 65, de 30 de julho de 2020.

Público-alvo: Escola de Gestores

Data: 30/09/2021



Processo Histórico

1) Pré-Pandemia:

- Decreto n. 1.590/1995, artigo 6:
 - § 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicado no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.
- Instrução Normativa n. 01, de 31 de agosto de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Programa de Gestão na Administração Pública Federal e a possibilidade das modalidades (1) semipresencial e (2) teletrabalho.
- Prática administrativa em outros órgãos e esferas.



Processo Histórico

2) Durante a Pandemia:

- Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e suas alterações.
- Medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- Cenário de imposição.
- Concepção de Trabalho Remoto.
- Revogação: Instrução Normativa n. 109, de 29 de outubro de 2020 (período de transição).



Processo Histórico

3) Pós-Pandemia:

- Instrução Normativa n. 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia.
- Programa de Gestão da Administração Pública Federal.
- Incentivo do Governo Federal.
- Economia aos cofres públicos.
- Concepções de Teletrabalho, Eficiência e Efetividade.
- Cultura de Resultados.



Trabalho Remoto X Teletrabalho

- 1) Trabalho Remoto: Estado de emergência de saúde pública.
- Instrução Normativa n. 19/2020 retorno ao país.
- Instrução Normativa n. 21/2020 hipóteses específicas de trabalho remoto e:
 - b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
- Instrução Normativa n. 109/2020 período de transição:
 - § 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 2020.



Trabalho Remoto X Teletrabalho

2) Teletrabalho:

Instrução Normativa 65/2020, artigo 3:

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;



Trabalho Remoto X Teletrabalho



- · Cenário de Imposição
- Medida de Prevenção (característica transitória)
- Execução das Atividades
- Amparo aos servidores impossibilitados de trabalhar remoto e/ou presencial
- Sem a obrigatoriedade de uso de um sistema próprio



- Facultativo
- Programa de Gestão
 - Plano de Trabalho
- Acompanhamento institucional
- Avaliação das Entregas e do Desempenho dos Participantes
 - Estruturas físicas e tecnológicas
 - Obrigatoriedade de uso de um sistema próprio



1. Participação (artigo 2):

Além de servidores efetivos, podem participar do programa trabalhadores de cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporários.

É facultativo à Administração e ao servidor;

Não constitui direito do participante; e,

Dispensa do controle de frequência.

2. Definições (artigo 3):

I - Programa de Gestão;

VII - Teletrabalho;

VIII - Regime de execução parcial e regime de execução integral; e,

IX - Trabalho externo.



3. Atividades:

Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 5° As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.



Atributos das Atividades:

- I cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos; ou,
- II cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou,
- III cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

O teletrabalho não poderá:

- I quando exigir a presença física ou trabalho externo; e
- II quando reduzir a capacidade de atendimento.



Tabela de Atividades (artigo 10):

§2º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, quando for o caso, e aprovado pela dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.

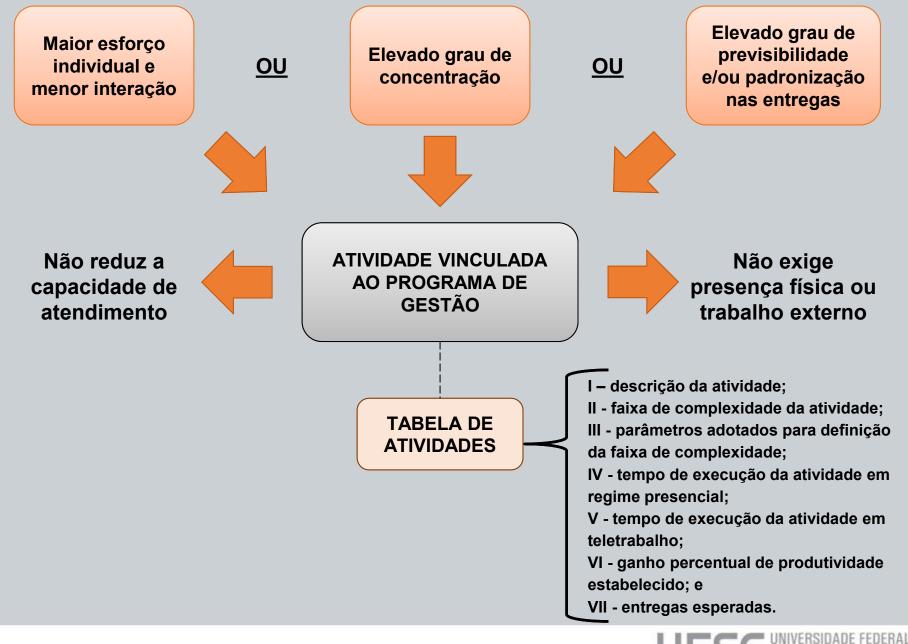


Tabela de Atividades (artigo 26):

A tabela de atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I atividade;
- II faixa de complexidade da atividade;
- III parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V tempo de execução da atividade em teletrabalho;
- VI ganho percentual de produtividade estabelecido; e
- VII entregas esperadas.





UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

3. Fases: (artigo 8)

Autorização pelo Ministro de Estado.



Elaboração e aprovação dos procedimentos gerais.



Execução do programa de gestão.



Acompanhamento do programa de gestão.



3. Fases (artigos 10 a 17):

3.1. Autorização pelo Ministro de Estado:

a) Portaria n. 267, do Ministério da Educação, em 30/04/2021.

3.2. Elaboração e aprovação dos procedimentos gerais:

- a) ato normativo emitido pelo Dirigente da Unidade (publicado no DOU).
- b) tabela das atividades; as vedações; os resultados e benefícios esperados; percentual mínimo e máximo de participantes, de produtividade e de tempo; termos de ciência e responsabilidade (participante e chefia imediata); e, prazo de antecedência mínima de convocação.



3. Fases:

3.3. Execução do programa de gestão:

3.3.1. Seleção

RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE DA UNIDADE!

- a) seleção dos participantes emissão de um ato;
- b) critérios técnicos necessários;
- c) total de vagas; regimes de execução; vedações à participação; prazo de permanência; e infraestrutura mínima;
- d) priorização de determinados participantes; e
- e) revezamento;



3. Fases:

3.3. Execução do programa de gestão:

3.3.2. Plano de Trabalho

ASSINATURA DO SERVIDOR!

- a) as atividades com as respectivas metas, expressas em horas equivalentes;
- regime de execução, responsabilidades, atribuições, deveres, cronogramas, prazo de convocação e declarações;
- c) registro em sistema informatizado apropriado;
- d) reajustes e atualizações necessárias chefia imediata; e,
- e) as metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade.



3. Fases:

3.3. Execução do programa de gestão:

3.3.3. Avaliação das Entregas

RESPONSABILIDADE DA CHEFIA IMEDIATA!

- a) Plano de Trabalho deverá prever a aferição das entregas;
- b) prazo: em até 40 dias para aferição;
- c) escala de ZERO a DEZ; e
- d) entregas aceitas: nota igual ou superior a CINCO.

3. Fases:

3.4. Acompanhamento do programa de gestão:

- 3.4.1. Ambientação
- a) após seis meses: dirigente da Unidade;
- b) grau de comprometimento; efetividade no alcance de metas e resultados; benefícios e prejuízos; facilidades e dificuldades; e conveniência e oportunidade na manutenção, fundamentada em critérios técnicos;
- c) manifestação da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais; e
- d) revisões e eventuais ajustes.



3. Fases:

- 3.4. Acompanhamento do programa de gestão:
 - 3.4.2. Monitoramento
 - a) relatório gerencial anual (natureza quantitativa e qualitativa); e,
 - b) encaminhamento ao SIPEC até 30 de novembro.



4. Vedações e Desligamentos (artigos 18 a 21):

- I por solicitação do participante;
- II no interesse da Administração;
- III pelo descumprimento das metas e obrigações;
- IV pelo decurso de prazo;
- V remoção; e
- VI aprovação.

Art. 20. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.



5. Atribuições e Responsabilidades do Participante (artigos 22 e 23):

a) assinar termo de ciência e responsabilidade; cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho; atender às convocações; manter dados cadastrais atualizados e ativos; consultar diariamente o correio eletrônico institucional e sistemas; permanecer em disponibilidade; manter o chefe imediato informado; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos; zelar pelas informações; e retirar processos e demais documentos quando necessários



5. Atribuições e Responsabilidade do Participante (artigos 22 e 23):

Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

6. Competências:

6.1. Dirigente da Unidade (artigo 24):

a) ampla divulgação; selecionar participantes; controlar e analisar os resultados; supervisionar; colaborar e manter contato permanente com área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais; e sugerir alterações.

6.2. Chefia Imediata (artigo 25):

a) acompanhar; manter contato com os participantes; aferir e avaliar o cumprimento das metas; e informar e registrar sobre a evolução, dificuldades e quaisquer outras situações ocorridas.



7. Sistema Informatizado Apropriado (artigos 26 a 28):

CONDIÇÃO NECESSÁRIA!

I – publicação do atos em sítio eletrônico: Plano de Trabalho; relação detalhada dos participantes; entregas; e acompanhamento.

II - até o momento, não foi disponibilizado;

III – opção de sistema próprio;

IV - há três possibilidades; e,

V – interface disponibilizada ao SIPEC, semanalmente.



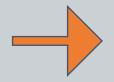
8. Indenizações e Vantagens (artigos 29 a 36):

- I vedada a prestação de serviços extraordinários;
- II vedado o banco de horas;
- III vedada a ajuda de custo;
- IV previsão de passagens e diárias;
- V vedado o auxílio-transporte e o auxílio-moradia (regime de execução integral);
- VI vedado o adicional notturno (exceto quando comprovada a necessidade);
- VII vedados os adicionais ocupacionais; e,
- VIII dispensado do controle diário de frequência.



UFSC na fase:

Elaboração e aprovação dos procedimentos gerais



Planejamento Institucional:

Processo de formação; e,
 Grupo de Estudo.

BRASIL. Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/d1590.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 31 de agosto de 2018. Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39382838/do1-2018-09-03-instrucao-normativa-n-1-de-31-de-agosto-de-2018-39382704. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-109-de-29-de-outubro-de-2020-285756030. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão. Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395. Acesso em: 27 set. 2021.



Muito obrigada! dajor.dap@contato.ufsc.br

Geórgia Rafaela Batista Silva

